

A irregularidade também resta configurada e, ao que tudo indica, decorre da insuficiência de fundos para a quitação integral dessa que foi a única despesa contabilizada, relacionada à contratação de serviços contábeis, ocasionada pelo débito de encargos financeiros que totalizaram justamente o montante de R\$ 23,50.

Trata-se de outra falha que, isoladamente considerada, ensejaria mera anotação de ressalva, dada a inexpressividade nominal e percentual do valor envolvido (TRE-SC. RE n. 0600580-87.2020.6.24.0006, de 8.11.2021, Rel. Juiz Luís Francisco Delpizzo Miranda).

Contudo, com as inconsistências identificadas nos itens (b) e (c) somam-se à falha decorrente do descumprimento da exigência legal de abertura da conta destinada à movimentação de recursos de natureza privada (a), revela-se providência indeclinável o juízo de reprovação das contas.

Destarte, a manutenção da sentença que desaprovou as contas é medida que se impõe.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600379-80.2020.6.24.0011

RECORRENTE: ELEICAO 2020 EDERALDO DE BARROS VEREADOR

ADVOGADO: MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA - OAB/SC33532-A

RECORRENTE: EDERALDO DE BARROS

ADVOGADO: MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA - OAB/SC33532-A

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 25/11/2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P N. 169/2022

Altera a Portaria P n. 86, de 2.5.2018, que Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde - PAS no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o disposto no art. 230 da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, com a redação conferida pelas Leis n. 9.527, de 10.12.1997, e n. 11.302, de 10.5.2006; e

- considerando os estudos promovidos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 15.721/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria P n. 86, de 2.5.2018, que Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde - PAS no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O artigo 17 da Portaria P n. 86, de 2.5.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

Parágrafo único. Na hipótese do reembolso integral das despesas de que trata o *caput*, o saldo remanescente do PAS será creditado aos beneficiários, respeitada a proporcionalidade da sua permanência no Programa durante o exercício.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, 25 de novembro de 2022.

Desembargador LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

Presidente

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-33.2020.6.24.0000

PROCESSO : 0600449-33.2020.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ANDREIA FABIANA DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

INTERESSADO : GUSTAVO HENRIQUE MACHADO

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 06/12/2022, às 10:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 28/11/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

ATOS JUDICIAIS